

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PL 2/2024)

Suprime-se o § 12 do art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão possibilita ao Executivo, ao regulamentar a Lei, condicionar o acesso ao benefício da depreciação acelerada ao atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional e à agregação de valor no País a serem cumpridos por determinados bens.

A norma introduz nesse meritório programa uma medida protecionista com a qual não se pode concordar. Políticas de conteúdo local, em que pese a sua nobre intenção, possuem resultados conhecidos: ineficiência, elevação de custos e perda de competitividade.

A história recente da política econômica brasileira é recheada de exemplos mal sucedidos desse tipo de política. Levantamento realizado em 2013 a respeito de políticas de conteúdo local implementadas a partir de 2008 identificou o Brasil em primeiro lugar em número de iniciativas de política de conteúdo local. Elas foram, em grande medida, componentes da grave crise econômica de 2016.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 2, de 2024, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta emenda.

Sala da comissão, 17 de abril de 2024.

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3685163922>